



LEI MUNICIPAL Nº 690, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de área do município à empresa que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, em favor da empresa Fátima Vídeo Eletrônica Ltda-ME, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) nº. 01.551.928/0001-27, com sede na Rua Melvin Jones, nº. 1.226, na cidade de Fátima do Sul/MS, de uma área de terra de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), pertencente ao município, encravada no lote urbano nº. 01 (um) da quadra nº. 01 (um), do Loteamento Jardim Canaã, na Zona Urbana do Distrito de Nova Esperança, município de Jateí/MS, registrado no C.R.I. desta comarca sob a matrícula 21.156, conforme croqui constante no anexo desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso de que trata o *caput* deste artigo será a título gratuito, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º A área de terra de que trata o artigo anterior será destinada exclusivamente para instalação de torre metálica para fins de telecomunicações (cidade digital).

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso será revogada se for conferida ao imóvel destinação diversa da estabelecida no *caput* deste artigo, perdendo a concessionária, neste caso, as benfeitorias implantadas no local.

Art. 3º A concessionária fruirá plenamente da área de terra para os fins estabelecidos no art. 2º desta Lei e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a área e suas rendas.

Parágrafo único. Na fruição de que trata o *caput* deste artigo, a empresa não poderá comprometer as características físico-químicas do solo e do lençol freático.

Art. 4º O município não se responsabilizará em caso de poluição da área de terra pelo lançamento de efluentes, cabendo a concessionária o cumprimento das condicionantes junto aos órgãos de meio ambiente competentes.

Art. 5º Fica dispensada a realização de concorrência pública para a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

concessão de direito real de uso da área de terra de que trata esta Lei, conforme autorização prevista no §1º do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, considerando o relevante interesse público com a instalação da torre metálica para fins de telecomunicações no distrito de Nova Esperança.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal



ANEXO

